

LEGALIZAÇÃO DE DROGAS: uma opção socialmente responsável para os direitos

HUMANOS DRUG LEGALIZATION: a socially responsible option for human rights

Cauê Almeida Galvão¹

 ORCID IDS

Galvão CA - <https://orcid.org/0000-0002-6019-3903>

Resumo

Esse artigo propõe um debate sobre os direitos humanos ao compreender o processo de legalização e regulamentação das drogas como uma atitude socialmente responsável dentro de uma necessidade histórico-estrutural de remodelar os processos de entendimento sobre as relações com as drogas, vinculadas diretamente à pobreza, à negritude e à violência. Objetiva ampliar o crescente debate sobre questões antiproibicionistas e compreender o processo de descriminalização dos sujeitos via política antiproibicionista. Trata-se de um excerto de estudo descritivo e qualitativo, com abordagem analítica, à luz da Análise Crítica do Discurso (ACD) direcionada ao proibicionismo de drogas na América Latina. Urge, nessa perspectiva, além de legalizar e regulamentar as drogas consideradas ilegais, que se constitua uma campanha massiva de educação de direitos humanos em diversas esferas sobre as drogas, bem como mudanças na formação educacional dos agentes policiais, estimulando abordagens igualitárias de pessoas, independente do status social, etnia ou condição de moradia. Observou-se que a política antidrogas não tem a droga como seu principal interesse de combate, e sim as populações pobres e não-brancas. Deste modo, a luta contra o preconceito social e racial são essenciais no processo de reconstrução e recodificação da nossa história, nossas culturas e nossas cosmovisões.

Palavras-chave: Proibicionismo. Culturalismo Racial. Seletividade Penal. Legalização das Drogas.

Abstract

This article proposes a debate on human rights by understanding the process of legalizing and regulating drugs as a socially responsible attitude within a historical-structural need to reshape the processes of understanding about drug relations, directly linked to poverty, blackness and violence. It aims to broaden the growing debate on anti-prohibitionist issues and to understand the process of decriminalizing subjects via anti-prohibitionist policy. It is an excerpt from a descriptive and qualitative study, with an analytical approach, in the light of the Critical Discourse Analysis (ACD) aimed at drug prohibitionism in Latin America. In this perspective, it is urgent, in addition to legalizing and regulating drugs considered illegal, to create a massive human rights education campaign in various spheres on drugs, as well as changes in the educational training of police officers, encouraging equal approaches by people, regardless social status, ethnicity or housing condition. It was observed that the anti-drug policy does not have drugs as its main combat interest, but rather the poor and non-white populations. In this way, the fight against social and racial prejudice is essential in the process of reconstructing and recoding our history, our cultures and our worldviews.

Keywords: Prohibitionism. Racial Culturalism. Penal Selectivity. Legalization of Drugs.

¹ Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA

Correspondência: cauealmeidagalvao@gmail.com

Recebido em 28 de Maio de 2020; Aceito em 11 de Novembro de 2020.

INTRODUÇÃO

Esse excerto compreende um capítulo de dissertação de mestrado e nos serve de instrumento articulado para que almejemos pensar em possibilidades sociais efetivas por meio do processo de legalização das drogas, e para tentar compreender como a legalização por ela mesma, atualmente pensada de forma capitalista e mercadológica pode ser uma nova armadilha se não for orientada desde a percepção evidente do estereótipo racista e social que envolve a proibição, assim como os efeitos colaterais das vidas afetadas e perseguidas por uma guerra contra pessoas no seio de uma sociedade democrática de direitos, mas com privilégios para alguns poucos.

É o que ocorre na legalização da maconha dos Estados estadunidenses, que perceberam o lucro que pode ser gerado em torno de uma política de controle e cobrança de impostos. Entretanto, como não há uma legalização de todas as drogas, os elementos racistas que estão no seio do proibicionismo orbitam para outra droga e se mantém enquanto discurso criminalizador.

Diferente do processo uruguaio, que vem sendo constituído desde um século através de alguns levantes reformistas no período, como aponta muito bem o estudo realizado por Guillermo Garat (2013) denominado *Un siglo de políticas de drogas em Uruguay*.

A partir desses pressupostos, busca-se investigar os discursos criminalizadores, tendo em vista que “a ACD almeja investigar criticamente como a desigualdade social é expressa, sinalizada, constituída, legitimada, e assim por diante, através do uso da linguagem (ou no discurso).” (WODAK, 2004, p.225)

UMA OPÇÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL: LEGALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS DROGAS

Aliás, não é o ódio ao negro que os motiva[...] O ódio não é dado, deve ser conquistado a cada instante, em de ser elevado ao ser em conflito com complexos de culpa mais ou menos conscientes. O ódio pede para existir e aquele que odeia deve manifestar esse ódio através de atos, de um comportamento adequado; em certo sentido, deve tornar-se ódio.

É por isso que os americanos substituíram a discriminação pelo linchamento. (Franz Fanon, 2008)

Ao analisarmos a *guerra às drogas* torna-se perceptível que as construções históricoestruturais da colonialidade dos saberes e do poder agregada a produção discursiva racista do legalismo e da midiática dos estereótipos, produz e reproduz o imaginário falso moralista da proteção e do “necessário investimento de segurança” como forma de anuviar e legitimar o real interesse por trás da política, sua prática genocida e de limpeza social. Valendo-se também, da seletividade penal como subterfúgio, ou, um instrumento de política pública jurídica racista para a negação de direitos fundamentais.

Quando se deduz esse elemento, a ideia de legalização de drogas é sempre apontada como possibilidade, porém, quase sempre desde duas perspectivas dualistas entre quem defende a legalização e quem é contra.

Os próprios meios de comunicação quando transmitem a discussão sobre esse debate, quase sempre optam pelo confronto dual como forma de conduzir durante o pouco tempo de debate sobre a temática, o (tele)espectador a crer no habitual senso comum que consolida os aspectos criminais e médicos como discurso legitimador, seja pelo elemento a favor ou contrário.

O que pouco se aborda, fora da academia, é o contexto de uma sociedade profundamente arraigada a sua história de colonização pouco abordada de maneira crítica. A história de uma sociedade racista, colonizada e embranquecida pelos estupros as mulheres negras e indígenas, colonizada e reduzida pelas pragas trazidas de uma sociedade que hoje surge como salvadora e necessária para a civilização da zona latinoamericana (nos livros de história e nas mentalidades), mas que em seu princípio bebeu e cooptou de todas as superioridades tecnológicas e de riquezas naturais para consolidar o seu processo constitutivo do sujeito da modernidade-colonialidade, sempre na condição superior.

Assim como se põe em perspectiva, de maneira superficial, o impacto dos racismos institucionais, que são o cerne da continuidade do processo de co-

lonização e controle dos povos e corpos por meio de suas raças e dos seus recursos e territórios, pois assim, é possível definir sua posição social e seu leque de privilégios.

Na segunda metade do século XX, quando a política de *guerra às drogas* foi exportada e interiorizada em nossa região, não passamos a ser mais racistas, pois, nossa marca de colonização e a força do “civilismo” imposto aos nossos ancestrais junto a nossa educação bancária que ensina que o colonizador foi bom e necessário, já nos condicionava de sobremaneira a nos organizar desde a hierarquia racalista trazida pelos nossos invasores.

Porém, o importante nessa política, e por isso nos debruçamos sobre ela neste trabalho, é a legitimação de alguns dispositivos discursivos do Estado que institucionalizam uma política pública que aceita/legaliza autos de resistência, execuções sumárias, grupos de extermínio, vinculações diretas com venda de armas e drogas dos agentes de segurança pública, e que são amparados e absolvidos pelo elemento legitimador da polícia- justiça-meios de comunicação racalista-higienista em discurso e prática, como podemos expor.

Esse elemento, requer compreender que a complexidade para legalizar as drogas, está relacionada a sua questão econômica e fundamentalmente, aos verdadeiros traficantes de drogas, aqueles que não estão em periferias, favelas, becos e sim em posições estratégicas em empresas, ou mesmo deputados e senadores, que faturam muito dinheiro livre de impostos.

Os traficantes que todos os dias aparecem como os maiores de todos nos meios de comunicação, são meros personagens novelísticos como parte do circo do sistema político de poder empresarial que se apropria do Estado, legitimando diversos narcoestados no contexto da zona latinoamericana.

Entretanto, para que o negócio seja lucrativo, é preciso, como o foi na colonização de nossa zona, ter pessoas que fizessem o serviço e gerassem o lucro, pois os verdadeiros traficantes são de uma elite incapaz de amarrar o sapato sozinho.

Por isso, é sempre mais fácil, inclusive no processo discursivo dos meios de comunicação, inventar um inimigo qualquer como traficante (evidentemente dentro do estereotipo negro-não-branco-pobre-drogas-violência) do que de fato descortinar as verdadeiras relações que possibilitam a manutenção do discurso proibicionista e a ação do racismo institucional perpetrado por essa política antidrogas, e atingir em cheio a economia dessas organizações narco político-empresariais.

A estratégia de uma *guerra* pressupõe um inimigo para a manutenção dos elementos que supostamente se tenta combater. O conflito gerado pela guerra tem efeitos colaterais na sociedade negra-não-branca-pobre efetivamente por meio da lógica antidrogas, pois, a periferia, ao ser geolocalizada como o local da mão de obra que trabalha para os verdadeiros traficantes, constitui o cerne das ações policiais, e a atuação da justiça penal de forma seletiva e racalista.

Essa lógica faz com que se fortaleça a ação dos agentes de segurança pública corroborada pelos meios de comunicação, o que propicia a construção discursiva do elemento do medo constante e da violência localizada na região pobre. Assim, é possível praticar o genocídio a essas populações por meio da organização de um argumento discursivo construído desde diversas esferas institucionais que legitimam as vidas matáveis dentro da sociedade democrática de Direito.

Como aponta Juan Carlos Garzón e Luciana Pol (2015, p.3), “na prática, o Regime Internacional do Controle de Drogas (RICD) resultou em um sistema de riscos, em que os “danos colaterais” terminaram se tornando a regra”.

Por isso, a política de legalização, que representa exatamente a regulação do mercado, da produção e do consumo, propicia a cobrança de impostos e geração de renda para o Estado investir em saúde dos usuários e métodos de redução de danos como promoção educacional do uso de substâncias psicoativas, como é o caso da Espanha, Suíça, Portugal, Canadá e México, países que possuem políticas diferenciadas entre si, com propostas progressistas quanto ao padrão proibicionista internacional.

No contexto europeu, destaca-se a Espanha que nunca penalizou o consumo/posse de drogas para uso pessoal e cujas inovações políticas ocorreram de forma horizontal porque “vieram das bases, do trabalho de organizações, municípios e comunidades, não do governo central.” (BARNÉS, 2018, on-line).

Na Suíça, Khan et al (2014) apontam que a redução de danos no uso de psicoativos envolveu processos de intermediação de conhecimento científico e a colação de vários segmentos da sociedade para construção de uma base política consensual.

Em relação a Portugal, Martins (2013, p.337) descreve que:

No âmbito da lei que entrou em vigor em Portugal em 1º de julho de 2001, a mudança verificada diz respeito à descriminalização das drogas com repercussão no usuário, ou seja, a posse e o uso de drogas continuam proibidos, mas as consequências para o usuário, ao ser pego, referem-se a violações administrativas não mais tratadas no âmbito criminal.

No ano de 2018, o Senado canadense aprovou o projeto de lei C-45 que legaliza a *cannabis* para usos recreativos, religiosos e medicinais com regras claras sobre espaços autorizados para consumo e restrições de quantidade. (CANADA,2018).

Quanto às políticas antiproibicionistas no México, o projeto de regulamentação da *cannabis* proposto pela senadora Olga Sánchez Cordeiro tem avançado para aprovação com a discussão de ruptura entre os recursos legais e ilegais que transpassam o Estado nacional mexicano por meio dos recursos do narcotráfico dentro do Estado. (CORDERO, 2018).

Porém, como se trata de um mercado grande, esses recursos podem colaborar ainda com pesquisas, uso de novos métodos na saúde e na educação, além do deslocamento policial e jurídico para os reais problemas de uma sociedade historicamente desigual e racista. Além da questão econômica pela viabilidade da legalização, o que está em jogo é uma desterritorialização da criminalidade no seio das periferias.

Porém, torna-se necessário que, concomitante à legalização, sejam pensadas estratégias de redução da desigualdade econômica, educacional, de direi-

tos, racial, de gênero, de orientação sexual para que o processo de construção de uma sociedade menos desigual possa ser possível não somente desde a legalização das drogas, mas também por meio de desencarceramento em massa, da despenalização dos pobres envolvidos nessa estrutura, e da consolidação de uma devida criminalização dos elementos que representam o Estado de forma equivocada, pois o espelho real nas ruas das periferias atualmente, nos demonstra um intenso dissabor com os “esculachos” policiais e a intensa criminalização dos pobres indiscriminadamente.

Há que se pensar em uma legalização decolonial, para que não caiamos na lógica do projeto dominante que recria elementos para legitimar os que não são necessários no projeto de modernidade-colonialidade ocidentalocêntrica, cristão, branco, patriarcal, heterossexual e recentemente financeirizado.

Nesse sentido, há que se atentar para a reconstrução do discurso, visto que:

O discurso popular é que as quadrilhas de traficantes são responsáveis majoritariamente pela violência e instabilidade social nos centros urbanos brasileiros, como o Rio. É verdade que as taxas de homicídios do Brasil estão entre as mais altas do mundo. Em 2012, a taxa de homicídios no país foi de 25,2 por 100 mil habitantes. No entanto, é preciso levar em conta que essa taxa é bem inferior às taxas de 53,7 e 90,4 homicídios por 100 mil habitantes respectivamente na Venezuela e Honduras, países vizinhos do Brasil na América Latina. Outro ponto frequentemente enfatizado nessas discussões é o alto número de policiais mortos nas cidades, como no Rio. Em 2014, há estimativas que 106 policiais do Rio foram mortos (dezoito em serviço). No entanto, o número de pessoas mortas pela polícia recebe muito menos atenção. De 2003 a 2013, a polícia do Rio matou em média 915 cidadãos por ano (70 por cento dessas pessoas são de ascendência negra). Em 2007, esse número atingiu seu ápice chegando a 1330. Esses números sugerem que, ao invés das quadrilhas de traficantes serem responsáveis pela violência e instabilidade social nos centros urbanos no Brasil, os verdadeiros responsáveis são as políticas governamentais, manifestas por autoridades excessivamente repressivas na aplicação das leis. (HART, 2015, p.3)

A reconstrução passa diretamente pela análise desanuviada dos elementos histórico-estruturais que legitimam as repressões sociais desde a institucionalidade das forças de segurança e da justiça penal. Buscar o processo de legalização e regulamentação é parte do processo de construção de uma nova política pública no que tange às substâncias psicoativas consideradas ilegais, pois:

Entendemos que regular as drogas é um processo, uma etapa. E no caso das drogas hoje consideradas ilícitas, só é possível regulá-las sob a perspectiva antiproibicionista (ou seja, retirar a intervenção do campo penal) se elas estiverem legalizadas em toda essa cadeia da produção, comercialização e uso. (LEAL, 2017, p.184)

É por meio do debate antiproibicionista, ou seja, da sublevação cultural e histórico-estrutural, que é possível conter os elementos racialistas que estão introjados na política de guerra às drogas. Entretanto, se coloca como inviável uma legalização e regulação, sem o avanço expressivo do câmbio de relações sociais de colonialidade desde o Estado em relação à sociedade civil pobre e negra, pois, como aponta Isabela Bentes (2015, p.104):

A criminalização da pobreza é consequência direta do regime de desestruturação e da precarização do mundo do trabalho, que forjam uma população carente de acessos e garantias de direitos, cenário caracterizado fundamentalmente pela expressão neoliberal em contexto de maximização do Estado penal e minimização do Estado de bem-estar social.

Essa criminalização da pobreza é efeito das condições institucionais estruturadas sob a égide do racismo institucional e das práticas racialistas, bem como apresenta elementos constitutivos de genocídio e encarceramento massivo apontado nesse trabalho. Na seara da criminalização da pobreza está instalada as bases da *guerra às drogas*, como parte integrante do discurso proibicionista e das violações de direitos humanos.

Por isso, desde 2002, o movimento social Marcha da Maconha¹ tem atuado e organizando atos no Bra-

sil como forma de exprimir a indignação dos pressionados do proibicionismo constituídos como estratégia estatal de extermínio, seletividade penal, racismo institucional e lavagem de dinheiro de políticos, empresários e organizações criminosas:

Na contramão de tal hegemonia proibicionista, existem os que vêm apresentando no cenário internacional, a partir do fim dos anos 1980 e início dos anos 1990, a reivindicação da legalidade destas substâncias psicoativas como forma de combate ao tráfico de drogas, de diminuição da violência armada nas favelas, da não criminalização do usuário de drogas, de maior assistência aos indivíduos em situação de abuso, de criação de leis que regulamentam a produção, a distribuição e uso de psicoativos. O exemplo deste movimento no Brasil, que ocorre em mais de 490 cidades do mundo inteiro, é a Marcha da Maconha. (BENTES, 2015a, p.105)

Porém, a ação de apenas um movimento social programático em sua temática de drogas, não possui força efetiva para uma mudança de perspectiva moral e social que requer a legalização e regulamentação das drogas consideradas ilícitas, pois, de fundo à essa proibição está constituída não a guerra às drogas mas sobretudo e de forma histórico-estrutural a guerra aos pobres que se utiliza do pseudo argumento moral da proibição como legitimidade para a violação dos direitos básicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O FIM DA GUERRA ÀS DROGAS É O FIM DA GUERRA AOS POBRES?

Só há complexo de inferioridade após um duplo processo:

- Inicialmente econômico;
- em seguida pela interiorização, ou melhor, pela epidermização dessa inferioridade.

(Franz Fanon, 2008)

O processo de legalização e regulamentação das drogas como uma atitude socialmente responsável é uma necessidade histórico-estrutural de remodelar

consumo da maconha para uso recreativo, medicinal, científico e religioso por entender a clara falência da política internacional de guerra às drogas. Iniciou-se no Brasil desde 2002 no Rio de Janeiro, e no ano de 2018 teve mais de 40 cidades brasileiras se organizando em torno do movimento social.

1 A Marcha da Maconha ou Global Marijuana March é um evento e movimento social reivindicatório que ocorre anualmente em diversos países do mundo. Tem como principal pauta de luta a legalização, regulamentação e

os processos de entendimento social sobre as relações com as drogas, vinculadas diretamente à pobreza, a negritude e a violência. E ainda, de reinterpretar o imaginário consciente de que os *verdadeiros traficantes de drogas* engravatados em seus escritórios seguem lavando dinheiro e utilizando os países da zona latino-americana como celeiro e depósito para seus produtos mais lucrativos, as drogas consideradas ilícitas.

Porém, o cessar fogo da política de guerra às *drogas* que constitui um avanço legislativo, econômico e social, servirá igualmente para o cessar fogo da nossa história colonial arraigada da *guerra aos pobres*? Como atenta Maria Lúcia Karam (1996, p.82):

A “guerra às drogas” não é propriamente uma guerra contra drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Como quaisquer outras guerras, é, sim, uma guerra contra pessoas – os produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Mas não exatamente todos eles. Os alvos preferenciais da “guerra às drogas” são os mais vulneráveis dentre esses produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Os “inimigos” nessa guerra são os pobres, os marginalizados, os não brancos, os desprovidos de poder.

É no âmago das construções dos estereótipos, segundo Rosa Del Omo (1990), que se sustenta a consolidação das políticas públicas de Estado na representação do “inimigo”, construído e reconstruído desde a invasão europeia de 1492 e 1500 e a imposição eurocentrada de formas de governo, religião, controle e organização social desde a perspectiva superior-inferior, que permeia a consolidação hierárquica racial da colonização de exploração e extermínio e se solidifica com as construções dos Estados nacionais e as invenções de uma identidade nacional teleológica que caminhava para o civilismo eurocentrado, a começar sempre pelo intenso debate do embranquecimento populacional como possibilidade de almejar o oásis do mundo, ser/parecer ser europeu.

Esse impacto histórico-estrutural que a zona latino-americana sofreu para que se pudesse difundir um discurso de modernidade-colonialidade como centralizador e dominante do poder e do saber, ainda é constantemente vivido e revivido como forma de materializar a submissão dos sujeitos da zona sul

do globo como instrumento legitimador da diferença superior-inferior, e que é transmitido por meio da colonialidade do poder e saber, desde a educação, do saber comum, das instituições e dos meios de comunicação.

Vera Malaguti Batista esclarece que, “às vezes, há uma falsa posição que relaciona a questão criminal com a miséria e a pobreza. Os mais conservadores fazem essa associação, e isso fica equacionado de uma forma quase ofensiva à pobreza. É como se a pobreza produzisse a criminalidade”. (BATISTA 2006 apud HYPOLITO, 2013 p.19).

Nesse sentido, é importante pensarmos que, dentro das instituições do Estado e seus parapoderes que praticam o racismo institucional de maneira estrutural, seja possível transferir o discurso de periculosidade vinculada à pobreza a outro elemento evasivo (como a política antidrogas) para um novo processo de legitimação do extermínio e encarceramento massivo da população pobre e não-branca.

Pois como vimos durante este trabalho, a política antidrogas não tem a droga como seu principal interesse de combate, e sim as populações pobres e não-brancas. Dentro dessa perspectiva, é necessário para além de legalizar e regulamentar as drogas consideradas ilegais, que se constitua uma campanha massiva de educação social sobre as drogas, bem como, uma nova educação policial que não crie treinamentos desde a base da formação do agente, ensinando que devem ter diferentes formas de abordagem de pessoas dependendo de quem ela é na sociedade e qual sua cor ou condição de moradia.

Assim como também, promover uma Comissão da Verdade que restitua jurídica e economicamente os familiares das vítimas policiais e civis afetadas por essa política pública que legitima a fragmentação familiar e viola diversos direitos constitucionais básicos.

É igualmente de importância que se trabalhe com jovens e adolescentes em escolas, apresentando condições reais sobre as drogas, pautadas em estudos críticos e desde a perspectiva da redução de danos, assim como, conscientizar desde a juventude do racismo implícito nessa política e em outras que

venham a se apropriar da desculpa evasiva da *guerra às drogas* em uma possível legalização e regulamentação.

Para romper com a *guerra aos pobres*, apenas a legalização não pode servir como elemento mágico transformador, porém, é uma possibilidade que auxilia para uma necessária construção de uma sociedade que não veja como inimigo a vasta maioria da zona latinoamericana, pobre e não-branca, pois, ao nos vermos entre nós como inimigos, somos conduzidos pelo fio do fascismo binário à nossa autodesconstrução.

Um desses elementos são os debates que de forma binária sustentam a discussão sobre um limite entre saúde-segurança, e dentro dos trabalhos praticam a colonialidade do poder e do saber, por meio de uma certa autoridade superior sobre os usuários inferiores.

Criamos sujeitos-problemas como causa e consequência das drogas ilícitas e lícitas, e negamos todo o processo histórico da humanidade em relação às drogas, nos atendo somente ao século XX como o século da proibição, e com ela, a limitação dos sujeitos que usam drogas.

Um bom exemplo é a análise a seguir:

O uso de drogas pode ser então um pedido de socorro que, indiretamente, faz um sujeito quando enfrenta uma dificuldade emocional ou social, como depressão abandono, rejeição e desamparo. Sendo que podem ser considerados como o excesso de consumo de drogas, casos como: desempenho escolar insatisfatório, uso de drogas por parte de familiares ou pessoas próximas, baixo autoestima, sintomas depressivos, ausência de regras, necessidade de desafios e emoções, pouco ou nenhum relacionamento com os pais, uso muito cedo do álcool, presença de maus tratos na infância e juventude, baixo nível socioeconômico. (SANTOS; SILVEIRA, 2013, p.12)

Trabalhos acadêmicos com resultados como descritos acima, colaboram com o sistema proibicionista quando se alimenta e se reproduz do discurso produzido por ele, o discurso da droga vinculada à pobreza e as *anormalidades* de uma vida plenamente possível no viés brancoeurocentrado.

O problema do uso e abuso de drogas ilícitas centraliza-se na política de proibição como legitimação do genocídio e encarceramento massivo de pobres e não-brancos, e não no consumo. Assim como, legitimar o uso de drogas como “pedido de socorro” soa como um racismo internalizado do discurso, ao não se atentar para as relações humanas com as substâncias psicoativas desde que o mundo é mundo.

A condição humana em relação à droga está ligada à proibição de drogas e seus efeitos colaterais, e não no seu uso. E a dependência, está mais vinculada a má qualidade das drogas ilegalmente vendidas e a não aceitação do Estado de políticas de tolerância e flexibilização legal, exatamente por serem ilegais, do que pelas condições humanas de “pedidos de socorro”.

O real pedido de socorro é da comunidade pobre e não-branca afetada diariamente por uma política que é fruto da aceitação e participação de agentes do Estado, das elites consumidoras e vendedoras, e do racismo institucional perpetrado pelo Estado como forma de estado de exceção. Outra armadilha importante que é necessário combater academicamente no tocante à essa temática da proibição ressurgue no mesmo trabalho quando as autoras enfatizam que:

Portanto, em uma sociedade onde tudo está disponível e acessível aos jovens, alguns escolhem percorrer pelo caminho mais fácil para adquirir dinheiro, entrando assim no caminho das drogas, e com isso abandonando os estudos, e ficando “deslumbrados” com o tráfico de drogas, que é onde se adquirem dinheiro muito fácil. (SANTOS; SILVEIRA, 2013, p.12)

Será mesmo que tudo está disponível e acessível aos jovens das periferias e não-brancos e que os jovens dessas comunidades fazem uma escolha consciente por conta do deslumbre do dinheiro? Parece que esse contexto, está mais próximo a falsa ideia de meritocracia, do que da realidade nua e crua das periferias e suas realidades.

Nesse elemento, as autoras que passaram todo o texto fazendo uma análise marxista e culpabilizando o Estado pelas desigualdades, assumem a colonialidade do poder academicista e se colocam na posição de escolher os culpados com o argumento do sujeito

individualizado em relação ao viés econômico, e invisibilizando todo o processo histórico-estrutural da consolidação do racismo institucional e do genocídio legitimado nessas comunidades, assim como o constante estado de exceção e suspensão dos direitos básicos dessas comunidades.

Para uma legalização e regulamentação das drogas na zona latinoamericana em geral ser revolucionária, é preciso antes de tudo, desembargarmos o racismo institucional e a produção de estereótipos de supostos inimigos sociais. Denunciar esses elementos é parte constitutiva de um entendimento sócio-histórico necessário para a não reprodução dos elementos criminalizadores das drogas e dos pobres, evitando a evasão para outro discurso vazio que sustenta a violência muito bem preenchidas nas sociedades desiguais.

A luta antirracista é uma luta constante no processo de reconstrução e recodificação da nossa história, da nossa zona latinoamericana, das nossas culturas e nossas cosmovisões. É necessário avançar por meio da denúncia do proibicionismo e da guerra aos pobres, mas também por meio da produção de discursos contra-hegemônicos que tenham origem desde

a formação educacional básica, passando por movimentos sociais urbanos e rurais, partidos políticos, populações periféricas, populações negras, indígenas, quilombolas, movimentos feministas, movimentos anti-sistêmicos, anarquistas.

É necessário unir vozes, projetar nossa história, a história da resistência, a história do extermínio e genocídio populacional não-branco na nossa região, a história da modernidade europeia nascida do sangue da colonização e a expropriação dos recursos naturais de nossa zona, a história que necessita ser recontada e reinterpretada desde nossos ancestrais, uma possível história da libertação, a nossa história decolonial.

Somente por meio dessa recondução sistemática de como vemos, pensamos e construímos nossa história é que se faz possível legitimar o fim da *guerra aos pobres*. Esse processo é histórico-estrutural e só pode ser resolvido por meio do rompimento da forma como as estruturas institucionais atualmente se organizam, pois parte dessa *guerra* é um meio de trabalho, recurso financeiro e política para os agentes do Estado, assim como legitimam o anseio de limpeza social e racial, exaltado pelas elites racialistas.

REFERÊNCIAS

BARNÉS, Héctor García. España es un país a la vanguardia de la política de drogas: por qué no se habla de ello. **El confidencial**, España, on-line, 12 mai 2018. Disponível em: <https://www.elconfidencial.com/alma-corazon-vida/2018-07-12/espana-politica-drogas-porque-no-se-habla_1587357/>. Acesso em: 26 mai 2020.

BENTES, Isabela. Ponham as cartas na mesa e discutam essas leis: a luta pela legalização da maconha no Brasil. **Argumentum**, Vitória/ES, v. 7, n.1, p. 93-107, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/9050>>. Acesso em: 26 mai.2020.

CANADA. House Commons. **Bill – C45**. 21 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.parl.ca/DocumentViewer/en/42-1/bill/C-45/royal-assent>>. Acesso em: 26 mai.2020.

CORDERO, Olga Sánchez. Esta es la propuesta para legalizar la marihuana en México. Publicado pelo canal HuffPost México.2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cINZw5klVak>>

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Tradução de Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: REVAN, 1990.

GARAT, Guillermo. **Un siglo de políticas de drogas en Uruguay**. Montevideo, Uruguay: Fundación Friedrich Ebert (FES), 2013.

FANON, Frantz. **Pele Negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira . Salvador: EDUFBA, 2008.

GARZÓN, Juan Carlos; POL, Luciana. O Elefante na sala: drogas e direitos humanos na América Latina: diante de violações sistemáticas dos direitos humanos é necessária a revisão da atual política de drogas na América Latina e no mundo. **Sur** Revista Internacional de Direitos Humanos, v.12, n.21, p. 1-8, 2015. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/95778>>. Acesso em: 26 mai.2020.

HART, Carl. Slogans vazios, problemas reais. **Sur** Revista Internacional de Direitos Humanos, v.12, n.21, p.1-9. 2015. Disponível em: <http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/08/Sur-21_Carl-L.-Hart_pt.pdf>. Acesso em: 26 mai.2020

HYPOLITO, Laura Girardi. A realidade social do tráfico de drogas e suas implicações: uma análise das decisões proferidas pelo tribunal de justiça do Rio Grande do Sul, referentes à comarca de Porto Alegre. Disponível em: <http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/laura_hypolito.pdf>. Acesso em: 26 mai.2020.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro, Ano 1, v. 1, p. 79-92,1996.

KHAN, Riza; KHAZAAL, Yasser; THORENS, Gabriel; ZULLINO, Daniele. Understanding Swiss Drug Policy Change and the Introduction of Heroin Maintenance Treatment. *Eur Addict Res*, Basel, v20, p.200–207, 2014. Disponível em: <<https://www.karger.com/Article/Pdf/357234>>. Acesso em: 26 mai.2020.

LEAL, Fabíola Xavier. **Movimento Antiproibicionista no Brasil**: discursos de resistência. 2017. 374 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória. 2017.

MARTINS, Vera Lúcia. A política de descriminalização de drogas em Portugal. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 114, p. 332-346. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n114/n114a07.pdf>>. Acesso em: 26 mai.2020.

SANTOS, Mariana Glenda; SILVEIRA, Thais Elizabeth Santos. O uso crescente das drogas e o processo de criminalização da pobreza. In: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 3., Belo Horizonte, 2013. **Anais** [...]. Belo Horizonte: CREES-6ª região, 2013. p.1-16.

WODAK, Ruth. Do que trata a ACD: um resumo de sua história, conceitos importantes e seus desenvolvimentos. **Revista Linguagem em Discurso**, Tubarão/SC, v.4, n.esp., p. 223-243. 2004. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/297/313>. Acesso em: 26 mai.2020.